



LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico LCT-0019-2017	
Município	São Roque
Concessionária	SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Nº do Processo	ARSESP.SAN-9207-2015
Data da Fiscalização	26 e 27 de Julho de 2016
Sistemas Fiscalizados	Abastecimento de água, esgotamento sanitário e atendimento comercial.

Emite-se o presente Laudo de Constatação Técnica, com base no artigo 15, §2º da Deliberação ARSESP nº 31/08, vislumbrando as seguintes irregularidades no sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e procedimentos comerciais.

1. Não executar no prazo legal solicitação de primeira ligação de água e esgoto, como também, a reposição de pavimento em vias publica nos serviços executados pela concessionária.

Conforme estabelecido na Deliberação ARSESP nº 180/2010, o atendimento do pedido de ligação de esgoto deve ser executado em até 7 dias uteis. Para os serviços nos quais consta o texto “com reposição de pavimento”, entender-se-á concluso quando executado a reposição do pavimento. Para o serviço acima citado o prazo decorrido entre a abertura da vala para realização da ligação e o prazo de reposição asfáltica extrapola o deliberado.

De acordo com as Deliberações ARSESP 106/2009, nº180/2010 e nº31/2008:

Deliberação ARSESP nº106/2009 - Art. 19. O pedido de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede publica de distribuição e/ou coletora existentes, será atendido no prazo máximo de 10 dias, da seguinte forma, ressalvado o disposto no artigo 20:

I- Para a realização de inspeção: até 3 (três) dias úteis;

II- Para a execução da ligação: ate 7 (sete) dias úteis.



Deliberação ARSESP nº180/2010 - Anexo II - Item 8. Ligação de esgoto com reposição de pavimento; Prazo (para execução): em até 7 dias úteis.

- **Fica caracterizada, assim, neste item, a infração prevista no artigo 9, inciso X, da Deliberação ARSESP nº 31/08:**

“Artigo 9º Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, Inciso X- não atender às reclamações e pedidos de serviços nos prazos e condições estabelecidos em lei, regulamento ou contrato, não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo de recebimento;”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 15 da Deliberação ARSESP no 31/08, recomendamos a expedição o Termo de Notificação de Saneamento (TNS).

São Paulo, 16 de Maio de 2017

Mario de Souza Junior

Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos

Helinton Jose de Paiva

Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos

Código para simples verificação: 4d02923f800d2a12. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>